



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 865/82

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, BAIXA E HABITE-SE, PARA OS IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, ATRAVÉS DO CONVÉNIO PRODECOM/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) UPCs DO BNH.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste Município, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, através do convênio PRODECOM / ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscientos e cinquenta) UPCs do BNH, ficam dispensados de:

- a) Alvará de Construção;
- b) Baixa e Habite-se de Construção.

Art. 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do Imposto Predial Urbano;

Art. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

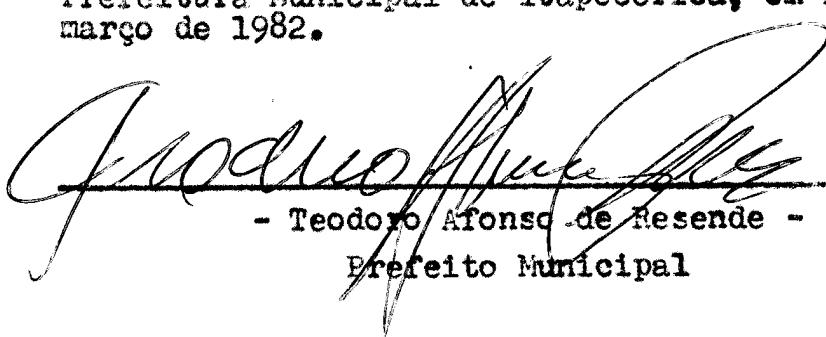
- a) Para efeito do artigo 1º prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento;
- b) Para efeito do artigo 2º prova-se mediante a Declaração da Associação Comunitária;

Art. 4º Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedo portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, em 11 de março de 1982.

  
- Teodoro Afonso de Resende -

Prefeito Municipal